

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0452/72

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO : Plano de Curso de Ciência da Computação

RELATOR : Cons. José Antônio Trevisan

PARECER CEE Nº 764 /78 - CTG - APROVADO EM 22 / 06 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Universidade Estadual do Campinas (UNICAMP) iniciou, em 1970, o funcionamento do Curso de Ciência da Computação, recebendo alunos ingressantes a partir de 1968, com o ciclo básico concluído. Esse curso, enquadrado pelo Conselho Federal de Educação entre os referidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº 5.540/68, foi reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação (parecer nº 1149/72, ACTA nº 33), sem que seu plano recebesse, antes, a aprovação do C F E, como determinava o Parecer CEE nº 44/72.

O Plano do Curso recebeu aprovação somente em 1975, pelo Parecer CEE 3511 (complementado pelo Parecer CEE 4488, também de 75), e apenas em 1976 o curso foi, finalmente, reconhecido pelos Decretos federais nºs 78 267/75 e 78 456/76.

Como os alunos das turmas que ingressaram antes de 1975 não cumpriram exatamente o mesmo currículo aprovado naquele ano, estão eles, agora, a enfrentar dificuldades para o registro de seus diplomes.

Por essa razão, a UNICAMP pretende que este Conselho aprobe o plano de curso anterior, ou seja, aquele de que consta o currículo efetivamente cumprido pelos 209 alunos que se encontram na situação acima exposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

A Lei Federal nº 5.540/68 fixou normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, estabelecendo em seu artigo 26 a competência do Conselho Federal de Educação para fixar o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes às profissões reguladas em lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional.

Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em lei, as universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior poderiam, de acordo com o artigo 18, organizar outros, para atender às exigências de sua programação específica e fazer face à pe-

culiaridade do mercado de trabalho regional. Os cursos criados de conformidade com esse artigo teriam seus diplomas registrados, desde que reconhecidos.

Por meio do Parecer nº 44/72, o egrégio Conselho Federal de Educação cuidou dos cursos de que trata o artigo 18, esclarecendo que, antes de ser solicitado o seu reconhecimento, deveria a instituição submeter o plano do curso ao Conselho Federal de Educação. A aprovação do plano permitiria iniciar-se o processamento normal do reconhecimento pelo Conselho de Educação competente.

Esta norma sofreu alteração em recente pronunciamento - do Conselho Federal de Educação (Parecer CFE nº 3.168, de 10 de novembro de 1977; relator: Cons. LAFAYETTE DE AZEVEDO PONDÉ), que decidiu que os cursos do artigo 18 de Lei 5.540/68 sujeitam-se ao Conselho Federal de Educação apenas quando pertencentes ao sistema federal de ensino e aos sistemas estaduais não amparados pelo disposta no artigo 15 da Lei nº 4.024, de 1961, que não é o caso paulista.

Assim, deslocada a competência do Conselho Federal de Educação para os Conselhos Estaduais, amparadas pelo artigo 15 da Lei nº 4.024 /61, para aprovação dos planos de curso enquadrado no artigo - 18, pode esta Câmara, salvo melhor entendimento, pronunciar-se sobre o mérito do pedido formulado pela UNICAMP .

Registre-se, no entanto, que, embora o Conselho Federal de Educação tenha expedido normas aplicáveis aos cursos do artigo 18 sujeitos à sua competência (Resolução nº 17/77), este Conselho Estadual ainda não o fez .

III. APRECIAÇÃO

PLANO DO CURSO APROVADO PELO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

1º SEMESTRE

NOME	CRÉDITOS
Educação física Desportiva 2	
Inglês I	2
Cálculo Diferencial o Integral I	6
Geometria Analítica e Vetores	3
Programação de Computadores I	6
Introdução à Ciência da Computação	5
Estudo de problemas Brasileiros	2

2º . semestre

Educação Física Desportiva	2
Inglês II	2
Cálculo Diferencial e Integral II	6
Álgebra Linear	3
Linguagens de Montagem	5
Estudo do Problemas Brasileiros	2
Programação de Computadores	II 6

3º SEMESTRE

Educação Física Desportiva	2
Cálculo Diferencial e Integral III	6
Álgebra I	3
Estatística Geral	4
Cálculo Numérico	6
Programação Comercial I	5
Inglês para Computação	2

4º SEMESTRE

Educação Física Desportiva	2
Análise Numérica I	6
Estruturas de Informação	6
Linguagens Algorítmicas	6
Probabilidades	4

5º SEMESTRE

Linguagens do Compilação	6
Sistemas Operacionais	5
Circuitos Lógicos e Organização de Computadores I	5
Fundamentos Matemáticos de Algoritmos	4
Programação Linear Aplicada	5

MODALIDADE CIENTÍFICA

6º SEMESTRE

Modelos Probabilísticos Operacionais	5
Análise de Sistemas I	4
Simulação de Sistemas	5
Matemática Combinatória	3
*Optativas	

7º SEMESTRE

Estudo de Problemas Brasileiras	2
Circuitos Lógicos e Organização de Computadores II	6
Linguagens Formais e Autômata	5
* Optativas	

8º SEMESTRE

Estudo de Problemas Brasileiros	2
Programação de sistemas	6
Construção de Compiladores	6
Seminários de Computação	2
*Optativos	

MODALIDADE COMERCIAL

6º SEMESTRE

Modelos Probabilísticos Operacionais	5
Análise de Sistemas I	4
Simulação de Sistemas	5
Contabilidade para Computação	2
Introdução à Administração de Empresas	2
*Optativas	

7º SEMESTRE

Sistemas de Informação	5
Programação Comercial II	5
Métodos Quantitativos Aplicados	
Administração de Empresas I	3
Estudo de Problemas Brasileiros	2

8º SEMESTRE

Análise de Sistemas II	4
Seminários de Computação	2
Métodos Quantitativos Aplicados à	
Administração de Empresas II	2
Estudo de Problemas Brasileiros	2

MODALIDADES DE APLICAÇÕES

6º SEMESTRE

Modelos Probabilísticos Operacionais	5
Simulação de sistemas	6
matemática Combinatória	3
*Optativas	

7º SEMESTRE

Estudo de problemas Brasileiros	2
Programação Matemática	6
Análise Numérica II	6
*Optativas	

8º SEMESTRE

Estudo de Problemas Brasileiros	2
Análise do Sistemas I	4
Seminários de Computação	2
Sistemas de Larga Escala	6

PLANO DE CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

(Alunos ingressantes de 1968 a 1974)

NÚCLEO COMUM ÀS TRÊS MODALIDADES

Disciplinas Obrigatórias

Álgebra Linear I
Álgebra Linear II
Análise Numérica I
Análise de Sistemas
Cálculo Diferencial e Integral I
Cálculo Diferencial e Integral II
Cálculo Diferencial e Integral III
Cálculo Numérico
Estatística Elementar
Estudo de Problemas Brasileiros I
Estudo de Problemas Brasileiros II
Geometria Analítica e Vetores
Linguagem de montagem
Linguagens Algorítmicas
Métodos Probabilísticos em Pesquisa Operacional
Probabilidade
Programação Comercial I
Programação de Computadores
Programação Linear Aplicada
Seminários de Computação
Simulação de Sistemas
Sistemas Operacionais

Educação Física Desportiva I

Educação Física Desportiva II

Educação física Desportiva III

Educação Física Desportiva IV , para alunos ingressantes a partir de 1972, inclusive.

Disciplinas Eletivas

Mínimo de 30 créditos obtidos dentre quaisquer disciplinas oferecidas - pela Universidade, não integrantes do Núcleo Comum obrigatório ou da Modalidade escolhida.

MODALIDADE A: Científica

Além do Núcleo Comum, deverá cursar Construção de Compiladores

MODALIDADE B: Comercial

Além do Núcleo Comum, deverá cursar:

Análise de Sistemas II

Contabilidade (para Computação)

Circuitos Lógicos e Organização de Computadores

Fundamentos Matemáticos de Algoritmos

Introdução à Administração (para Computação)

Linguagens e Compilação

ou

Métodos Quantitativos Aplicados à Administração de Empresas I

Métodos Quantitativos Aplicados à Administração de Empresas II

Programação Comercial II

Sistemas de Informação

MODALIDADE C: Aplicações

Além do Núcleo Comum, deverá cursar:

Análise Numérica II

Equações Diferenciais Ordinárias

Comparando-se os dois planos de curso, verifica-se que, em relação ao aprovado, o anterior tem carga horária mínima menor e menor número de disciplinas.

Parece-nos, por isso, que o atendimento da solicitação da interessada, ou seja, a simples aprovação do plano de curso anterior, para que os primeiros concluintes possam ter seus diplomas regis-

PROCESSO CEE Nº 0452/72 PARECER CEE Nº 764 / 78 fls. 7

trados, está longe de ser a melhor solução. Deve a ~~UENP~~ ^{UNAP}, dentro de suas possibilidades, oferecer oportunidade de complementação curricular a esses alunos, inclusive organizando, a seu critério, classes especiais para este fim. Uma vez finda a complementação, estarão os diplomas em condições de registro.

IV - CONCLUSÃO

Fica a Universidade Estadual do Campinas autorizada a completar os estudos dos antigos concluintes de seu Curso de Ciência da Computação, para torná-los adequados ao Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 3511/75 do Conselho Federal de Educação.

São Paulo, 24 de maio de 1978

Cens. José Antônio Trevisan- Relator

V- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 7/06/78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

VI - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1.978

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.